



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 236/2023
PROCESSO Nº 6287/2023
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE (Fornecimento de estrutura e equipamentos), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A ANA LUISA GUIMARÃES DIAS HUPP, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34 com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **ANA LUISA GUIMARÃES DIAS HUPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 46.321.819/0001-51, com sede Rua: Argentina, Nº 137, Bairro: Antônio Lopes, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, por seu representante legal, Sr. Ana Luisa Guimarães Dias Hupp, inscrito no CPF nº 132.724.187-09 e no RG nº 4.112.740-ES, Tel: 27-9.9891-1482 e no E-Mail: analuisahupp@gmail.com, ajustam o presente CONTRATO de **Fornecimento de estrutura e equipamentos**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II, bem como de acordo com o Processo nº 6287/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato se refere à contratação da empresa especializada em **Fornecimento de estrutura e equipamentos** para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, com tudo o município é conhecido nacionalmente, no qual atrai um número significativo de visitantes, onde apreciam as comemorações e festividades, com suas singularidades e bucolismo, ao passo que contribui com o mercado de trabalho e renda do município, fortalecendo a economia local e regional de modo geral, neste no Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

20.08.00 - Secretaria Municipal de Cultura.

20.08.10 – Secretaria Municipal de Cultura.

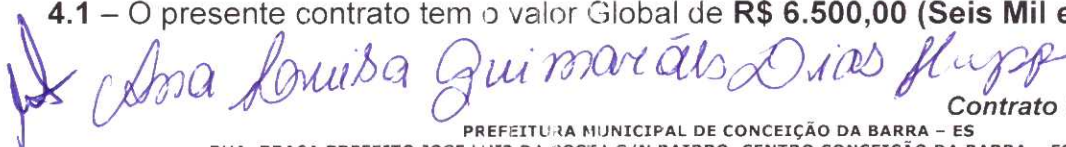
Classificação Funcional: 12.122.0018.2.0045

Natureza da despesa: 3.3.90.39.12

Recurso: 1.500.0000

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)**.



Contrato Nº 236/2023 Página 1 de 8



4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **03 (Três) Meses** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação



das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) - Atraso injustificado no início da entrega;

d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal;





- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

8.2 - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Cultura, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

9.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

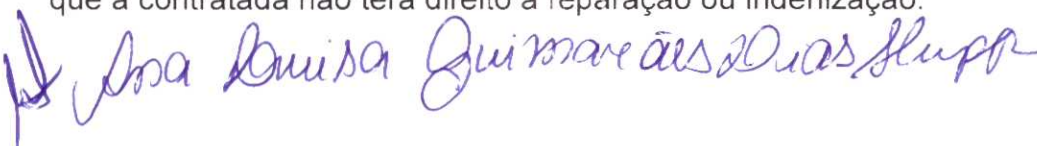
9.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 236/2023 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.







CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

1002 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

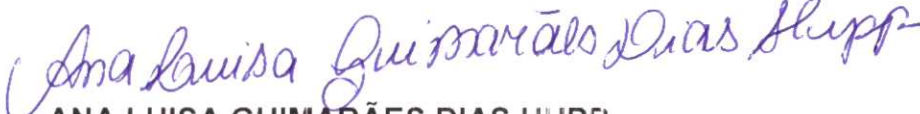
11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 16 de Outubro 2023.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante


ANA LUISA GUIMARÃES DIAS HUPP
CNPJ-MF sob o nº 46.321.819/0001-51
Contratado

Nome Completo: Daniela de Almeida Pestana
Matrícula: 9758
Telefone: 27-9.9636-3345
E-mail: dani.fai@hotmail.com
Cargo/Função: Gerente Executivo
Secretaria de Cultura





ANEXO I

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.14.01.0152-3	DI			0,000	05,000	1.300,0000	6.500,00

SONORIZAÇÃO P.A. PEQUENO: - 02 caixas tree way com 02 falantes de 15 + 01 titânio; - 02 caixas subgrave com 02 falantes de 15" e 02 spot monitor com falante de 15 + 01 titânio; - 04 pedestais; - 08 microfones sendo 04 sem fio - 02 microfones headset - 10 cabos xlr para microfones; - 06 cabos p10 para instrumentos; - 03 direct Box passivo; - 01 processador digital; - 01 equalizador estéreo 31 bandas; - 01 notebook; - 01 mesa com mínimo 16 canais; - 01 amplificador para sub grave; - 01 amplificador para médio graves e médio agudos; - 01 monitor; OBSERVAÇÃO: - E de responsabilidade da empresa o fornecimento da fiação necessária para ligar instalação elétrica do equipamento até a rede pública de energia ou até o gerador. - Essa estrutura deverá contar com 02 extintores, sendo 01 AGP e 01 contendo CO².

R\$ 6.500,00 (Seis Mil Quinhentos Reais).

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de estrutura e equipamento, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, conforme exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

2-JUSTIFICATIVA

Conceição da Barra é um município turístico conhecido nacionalmente, no qual atrai um número significativo de visitantes, onde apreciam as comemorações e festividades, com suas singularidades e bucolismo, ao passo que contribui com o mercado de trabalho e renda do município, fortalecendo a economia local e regional, de modo geral.

Considerando que a Secretaria Municipal de Cultura, realiza diversos eventos tradicionais ao longo do ano, na cidade de Conceição da Barra-ES, atendendo o calendário vigente, como forma de integrar, entreter e valorizar este conceituado litoral, assim como a cultura e o turismo local em todos os aspectos.

Considerando que os contratos (Atas de Registro de Preços) nº 75/2022 e nº 76/2022, cujo o objeto era locação de estrutura e equipamentos se encerrou no dia 22 de Junho de 2023.

Considerando que o procedimento licitatório para locação de estrutura e equipamentos ainda esta em andamento.

3-ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes no Anexo I.

4-PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados de forma parcelada, nos horários e locais indicados pela Secretaria de Cultura, a partir do recebimento da ordem de serviço. Os eventos ocorrerão em todo território do município de Conceição da Barra – ES, e deverão atender as exigências de segurança, conforto e qualidade dos eventos programados.

Os equipamentos/estruturas deverão estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no termo de referência, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.



Contrato Nº 236/2023 Página 6 de 8





A Secretaria de Cultura solicitante poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou até mesmo a substituição por outro de imediato, contados a partir do recebimento da comunicação.

A manutenção deverá ser realizada de acordo com a necessidade durante a realização do evento, ficando toda a despesa necessária por conta da contratada.

Em caso de prejuízos decorrentes na prestação de serviços, a responsabilidade será da empresa contratada, a qual deverá manter funcionários nos quantitativos necessários a cumprimento do objeto contratado presente em todos os serviços solicitados.

A contratada identificará os pontos de energia a serem utilizados nos eventos. Caso não sejam disponíveis, a empresa disponibilizará gerador de energia compatível ao funcionamento dos equipamentos necessários:

A contratada disponibilizará sistema para coleta de energia elétrica, nos casos específicos de trato com a energia elétrica, formando por cabos (blindados), chaves de segurança, fusíveis e conectores, entre outros equipamentos necessários.

O sistema deverá ter capacidade para alimentar o equipamento com TOTAL SEGURANÇA, sem risco de acidentes;

A Secretaria de Cultura emitirá Ordem de Serviço por escrito para cada atividade a ser exercida pela empresa.

Caso o serviço não seja executado de acordo com as exigências, a Secretaria se reserva o direito de não autorizar o pagamento do serviço requisitado, sem prejuízo futuros;

A empresa contratada deverá dispor de material, para atender até 05 (cinco) serviços simultâneos;

Serão pagos apenas os materiais e equipamentos que foram descritos na ordem de serviços, de acordo com a necessidade do evento sendo previamente definidos pela secretaria solicitante.

A administração poderá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a data do evento, em casos de excepcionalidade, os locais e todas as informações necessárias para a empresa providenciar a prestação dos serviços.

E demais condições deverão ser verificadas na descrição de cada item.

5-VIGÊNCIA

O prazo de vigência da prestação de serviço e de 03 meses.

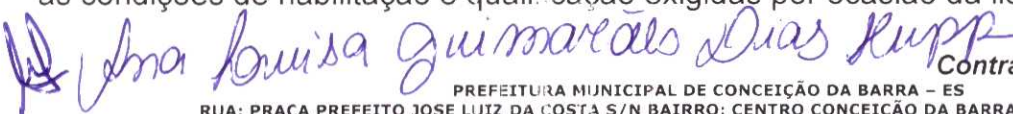
6-FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a partir da emissão do boletim de medição feito pela secretaria de Cultura.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços contratados, com a atestação de quantitativos efetivamente realizados, por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a apresentação a secretaria solicitante de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal depois de atestado será encaminhado para processamento e pagamento até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.

Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agencia bancaria, nome do banco e numero da conta da empresa, nº processo e nº do contrato, e ainda devera ser encaminhada de medição para fins de comprovação do serviço prestado, quando somente após a conferencia será feito o ateste para o pagamento.

Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.



Contrato Nº 236/2023 Página 7 de 8



Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, através dos respectivos originais ou cópia colorida autenticada quando estas estiverem vencidas, além das demais certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

A CONTRATADA deverá também apresentar a fiscalização e entregar relatório com registro fotográfico dos equipamentos utilizados com o mínimo 08 (OITO) fotos identificando o local, com vários ângulos diferentes eventos e data da prestação de serviço.

Ocorrendo erros na Nota Fiscal/Fatura, as mesmas serão devolvidas a Contratada pela correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos;

Não cumprimento das obrigações da Contratada para com o município, por conta do estabelecido no Contrato;

Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato;

Erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção;

A Secretaria de Cultura solicitante poderá deduzir do pagamento importância que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

7- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da Secretaria Municipal de Cultura do orçamento vigente.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar ao vencedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos produtos;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o vencedor entregar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência.

Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos;

Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação pela organização.

9- FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura nomeará servidor para executar a fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

Ana Luísa Guimarães Dias Klupp